



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Município receber em forma de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, uma área de terras de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, com superfície de até 2.382,47m², e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Travesseiro autorizado a receber na forma de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA**, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, uma área de terras com a superfície de até 2.382,47m² (dois mil trezentos e oitenta e dois metros com quarenta e sete decímetros quadrados), dentro de um todo maior de 78.785,00m² (dezoito mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na Estrada Geral de Três Saltos Saltos Alto, localidade de Três Saltos Alto – Travesseiro/RS, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, CNPJ sob nº 95.433.264/0001-45, conforme Transcrição de Número de Ordem 4.771, livro de Transcrições nº 3-D, fls. 46, do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: De um ponto inicial georreferenciado, mais ao sudoeste da propriedade, Datum SIRGAS 2000, Meridiano Central -51°, coordenada UTM E (X)= 390.946,7370 e N (Y)= 6.765.839,5051, sem distância de esquina definida, parte uma linha no sentido horário Sudoeste-Nordeste, na extensão de 16,03 metros; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 14,41 metros, formando um ângulo interno de 182°48'09", no sentido geral Sul-Norte; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 5,50 metros, formando um ângulo interno de 181°09'09", no sentido geral Sul-Norte, sempre confrontando-se com a Estrada Geral de Três Saltos Alto; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 69,54 metros, formando um ângulo interno de 113°46'59", no sentido geral Oeste-Leste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 39,37 metros, formando um ângulo interno de 65°44'07", no sentido geral Norte-Sul; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 69,21 metros, formando um ângulo interno de 111°16'29", no sentido geral Leste-Oeste, sempre confrontando-se com a Área Remanescente, até encontrar o ponto de partida anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 65°15'07". Descrição da situação atual da propriedade, conforme planta topográfica assinada pelo Samir Marcos Battisti, registrado no CREA-RS 104.081-D.

§ 1º Sobre a área na qual recairá a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita encontra-se edificado um salão de eventos medindo 922,28m², pendente de averbação.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso Gratuita será instituída, preferencialmente, por escritura pública, admitindo-se na forma de contrato.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, retornará à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul o imóvel concedido em uso, bem como quaisquer construções e benfeitorias executadas sobre o mesmo, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a adotar todas as providências para a retificação da área total, o desmembramento da área que será objeto de concessão de direito real de uso gratuita, a regularização e a averbação do salão de eventos, e suportar todas as despesas decorrentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

II - a realizar obras de ampliação do salão de eventos e a averbação das mesmas na matrícula do imóvel, com recursos próprios ou de repasses de outros entes da Federação.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso Gratuita será feita de forma irrevogável e irrevogável pelo período mencionado no Art. 1º desta Lei e a destinação do imóvel será para a garantia dos direitos sociais, constitucionalmente tutelados, de realização de eventos de integração, relacionados à cultura, ao esporte, ao lazer e à confraternização com a comunidade, sendo de responsabilidade do Município a manutenção, conservação e a execução das melhorias que se fizerem necessárias, a partir da celebração da escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita.

§ 1º Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do Município, as despesas decorrentes do consumo de energia, água, telefone manutenção e limpeza e demais atividades que se fizerem necessárias naquilo que se relacionar com o salão de eventos.

§ 2º O Município poderá permitir o uso do imóvel e suas instalações para entidades comunitárias locais, regularmente constituídas, desde que respeitados os fins a que se destinam.

§ 3º Retornará o imóvel à outorgante Concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se houver o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas;

III - se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público

Art. 4º A escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, ou o contrato, poderá estabelecer outras condições além das estabelecidas nesta Lei.

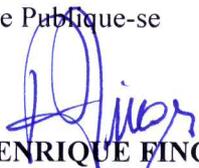
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO-, RS, em 27 de março de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

Através do presente, estamos remetendo a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 063/2021, o qual visa autorizar o Município a receber em forma de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, uma área de terras de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, com 2.382,47m², localizada junto à Comunidade de Três Saltos Alto.

Desde muito tempo, a Comunidade de Três Saltos Alto, vem reivindicando a atuação do Poder Público Municipal no sentido de viabilizar a realização de melhorias no salão comunitário, para transformá-lo em um local adequado para a prática de atividades comunitárias, esporte, lazer e cultura, as quais, em localidades do interior, jamais se dissociam das atividades religiosas, que, além da Fé, promovem a solidariedade, a assistência social, a promoção da pessoa humana e os valores éticos e morais que suportam o plano social.

O projeto, que irá favorecer toda a Comunidade de Três Saltos Alto, consiste em ajustar internamente o salão edificado junto à Igreja, o qual possui 922,28 m² de área construída. No entanto, para viabilizá-lo, necessitamos que seja concedida ao Município de Travesseiro uma fração terras, com 2.382,47m², parte da área com superfície total de 78.785,00m², transcrita sob número de Ordem 4.771, no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, de propriedade da Mitra.

Dessa forma, será possível a regularização da área total e do salão comunitário edificado, o desmembramento da área a ser concedida e a ampliação do salão com recursos públicos.

A responsabilidade pela manutenção, conservação e a execução das melhorias que se fizerem necessárias, a partir da celebração da escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita será do Município.

Há de se destacar que os direitos sociais são constitucionalmente tutelados, garantindo-se a realização de eventos de integração, que dizem respeito à cultura, ao esporte, ao lazer e à confraternização com a comunidade, estando intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, e, no caso, direcionados, especialmente, aos jovens que permanecem no meio rural.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal